

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SÃO JOÃO DEL-REI, CNPJ 20.314.126/0001-48, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Alessandro Jair dos Reis;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE SÃO JOÃO DEL-REI, CNPJ 24.730.343/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Wainer Pastorini Haddad;

celebram a presente COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho para o evento denominado “HORÁRIO DE NATAL 2012”, em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no período de 10 de dezembro de 2012 a 12 de fevereiro de 2013 (carnaval), e a data-base de 1º de fevereiro de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE SÃO JOÃO DEL-REI, com abrangência territorial em São João del-Rei, mais especificamente aquelas empresas que aderirem aos termos da presente Convenção Coletiva.

Auxilio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA – ALIMENTAÇÃO

As empresas participantes fornecerão a todos os empregados que lhe prestem serviços nos dias objeto do presente acordo, um lanche especial, sem prejuízo do intervalo intrajornada.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas.

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO

As empresas participantes do evento denominado “Horário de Natal 2012” poderão contar com a prestação de trabalho de seus empregados, nos dias abaixo elencados, desde que observados os limites legais de jornada, sendo estes: 8 Horas diárias, 44 horas semanais, acrescidos no máximo de duas horas extras diárias, conforme previsto na legislação trabalhista vigente.

Parágrafo Único

Fica expressamente vedada a extensão de jornada fora dos limites explicitados na Cláusula Quinta da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA QUINTA- DURAÇÃO DA JORNADA

As empresas participantes do evento “Horário de Natal 2012” poderão tomar o trabalho de seus empregados nos dias abaixo discriminados, desde que observado os limites legais explicitado na Cláusula Quarta da presente Convenção Coletiva.

Dia 10 a 14 de dezembro de 2012.....de 09:00 às 20:00 horas

Dia 15 de dezembro (sábado).....de 09:00 às 13:00 horas

Dia 16 de dezembro (domingo).....FECHADO

Dia 17 a 21 de dezembro.....de 09:00 às 21:00 horas

Dia 22 de dezembro (sábado)de 09:00 às 18:00 horas

Dia 23 de dezembro (domingo)..... de 15:00 às 21:00 horas

Dia 24 de dezembrode 09:00 às 20:00 horas

Dia 31 de dezembro..... de 09:00 às 15:00 horas

Dia 12 de fevereiro de 2013 (carnaval)FECHADO (compensação do dia 23 de dezembro de 2012).

CLÁUSULA SEXTA- ESCALA DE REVEZAMENTO

As empresas participantes do evento objeto do presente acordo deverão obrigatoriamente utilizar escala de revezamento, para que assim, adequem a jornada de trabalho de seus empregados às limitações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – FOLGA SEMANAL

Aos empregados que irá trabalhar no dia 23 de dezembro de 2012 (domingo), o empregador deverá na forma da lei providenciar folga compensatória na semana que antecede o dia da prestação de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – HORAS EXTRAS

As empresas que tomarem trabalho de seus empregados nos horários previstos na Cláusula Quinta da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão efetuar o pagamento das horas extras com o adicional de 90%, no contra-cheque do mês vigente, ou efetuar a compensação de tais horas no prazo de 90 dias, a contar do primeiro dia do mês imediato ao da prestação das horas.

PARAGRAFO PRIMEIRO

No caso das empresas optarem pela compensação das horas prestadas, fica desde já acertado que, as horas trabalhadas no domingo dia 23 de dezembro do corrente ano, serão compensadas com o dia 12 de fevereiro de 2013 (carnaval), sendo, portanto, vedado à tomada de trabalho dos empregados nesta data.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ajustam as partes que, a jornada do dia 31 de dezembro será reduzida em duas horas, podendo o empregador reduzir tais horas do montante a ser compensado, em função da prorrogação de jornada explicitada na cláusula quinta do presente acordo.

CLÁUSULA NONA – COMISSIONISTA

No caso do empregador optar por efetuar o pagamento das horas extras, poderá este, no caso dos comissionistas, efetuar tal pagamento no mês de janeiro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados que estudem no período noturno, ou ainda que, forem participar de vestibular nos dias tratados no presente instrumento normativo, deverão apresentar comprovante da instituição de ensino, devendo então o empregador proceder à adequação de sua jornada de trabalho de modo que não impeça o empregado de comparecer às instituições de ensino, sem que haja qualquer penalidade ou desconto a ele imposto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LIBERAÇÃO

Os empregados que apresentem motivos específicos e ou particulares, poderão ser liberados pelo empregador, desde que tais motivos sejam aceitos por este.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGISTRO

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Gerencia do Trabalho de Conselheiro Lafaiete/Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – APLICABILIDADE

Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de São João del-Rei e o Sindicato do Comércio Varejista de São João del-Rei, para, exclusivamente, regular o trabalho de comerciários no evento “HORÁRIO DE NATAL 2012”, consoante as cláusulas e condições prevista neste instrumento normativo.

São João del-Rei, 03 de dezembro de 2012.

ALESSANDRO JAIR DOS REIS – PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL-REI

WAINER PASTORINI HADDAD – PRESIDENTE

SINDICATO DO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL-REI